



Número: **8005367-40.2024.8.05.0250**

Classe: **HABILITAÇÃO**

Órgão julgador: **2ª V DOS FEITOS RELAT. ÀS REL DE CONS, CIVEIS, COM. E ACIDENTES DE TRAB DE SIMÕES FILHO**

Última distribuição : **20/11/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **8001293-40.2024.8.05.0250**

Assuntos: **Classificação de créditos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
JOAO GLICERIO DE OLIVEIRA FILHO (REQUERENTE)	
	JOAO GLICERIO DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)
RJ INDUSTRIA COMERCIO E ARMAZENAMENTO LTDA (REQUERIDO)	
JK LOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA (REQUERIDO)	

Outros participantes			
Ministério Público do Estado da Bahia (CUSTOS LEGIS)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
556480336	29/04/2026 13:51	RMA RJ Alimentos e JK Logística 10/2025	Petição

reestrutura
administração judicial e gerenciamento de crise



Administrador Judicial: João Glicério de Oliveira Filho

Recuperandas: RJ Indústria Comércio e Armazenamento Ltda. e JK Logística e Armazenamento Ltda.

Recuperação Judicial: 8001293-40.2024.8.05.0250

Autos Incidentais: 8005367-40.2024.8.05.0250

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS. 03

2. ANDAMENTO DO PROCESSO. 04

3. ANÁLISE FINANCEIRA 10

4. NÍVEIS DE EMPREGO. 20

5. ALIENAÇÃO DE BENS – PRESTAÇÃO DE CONTAS..... 20

6. ENCERRAMENTO. 24



AO JUÍZO DA 2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE SIMÕES FILHO, BAHIA.

Em conformidade com o art. 22 da Lei de Recuperação e Falências, especialmente o inciso II, alínea “c”, que determina a apresentação ao juiz de relatório mensal das atividades do devedor, o senhor João Glicério de Oliveira Filho, nomeado administrador judicial (AJ) no processo de recuperação judicial da **RJ INDÚSTRIA COMÉRCIO E ARMAZENAMENTO LTDA. e JK LOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA., nº 8001293-40.2024.8.05.0250**, submete o presente Relatório Mensal das Atividades das Recuperandas.

As informações apresentadas são fundamentadas em documentos contábeis, gerenciais e financeiros fornecidos pelas recuperandas, na análise do processo de recuperação, objeções, impugnações, manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, além de elementos técnicos fornecidos pelas devedoras.

As recuperandas disponibilizaram a maioria dos dados de fechamentos contábeis até 31/10/2025, que serão apresentados ao longo deste relatório em forma de índices e análises, não tendo havido uma revisão de auditoria independente sobre estas.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em cumprimento ao inciso II do art. 22 da Lei nº 11.101/2005, que se estabelece a necessidade de apresentação de relatórios mensais da recuperanda ao Juízo, este administrador judicial apresenta o Relatório Mensal de Atividades (RMA) com **data-base de 31/10/2025**, contendo análise comparativa com períodos anteriores, bem como o andamento do processo de Recuperação Judicial da RJ INDÚSTRIA COMÉRCIO E ARMAZENAMENTO LTDA. e da JK LOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA., nº 8001293-40.2024.8.05.0250.

O trabalho como administrador judicial visa dar ao Juízo ciência sobre as operações relevantes realizadas pela recuperanda, através de procedimentos analíticos, diálogo com a administração e informações fornecidas pelas empresas.

O administrador judicial, ao passo em que vem recebendo os documentos do grupo econômico, tem realizado sua obrigação de forma diligente e célere, considerando a complexidade das informações



financeiras, jurídicas e operacionais. Diante dessa complexidade, é necessária a utilização de uma equipe multidisciplinar para assegurar que a avaliação seja feita de maneira eficiente.

Frisa-se que o envio não tempestivo pelas recuperandas resulta em um acúmulo significativo de material a ser examinado, o que, conseqüentemente, demanda mais tempo para a conclusão da análise pela administração judicial.

Este RMA apresenta análise conjunta dos dados fornecidos pelas recuperandas, referentes aos **dez meses do ano de 2025**, com o propósito de assegurar economia processual e celeridade. O objetivo do relatório é informar ao Juízo acerca da situação financeira atual das recuperandas, do andamento do processo de recuperação judicial e das informações relevantes para subsidiar o processo em curso.

2. ANDAMENTO DO PROCESSO

Tendo em vista que a finalidade deste relatório é abordar questões contábeis e financeiras das recuperandas, e considerando as diversas manifestações dos credores e das recuperandas ao longo do processo judicial, este administrador judicial apresenta um breve resumo do andamento do processo até **29/04/2026**, com o intuito de auxiliar na compreensão dos envolvidos no processo em análise.

Em **26/03/2024**, por meio da petição inicial de **ID 437219161**, as empresas recuperandas fizeram o **pedido de recuperação judicial**.

Em 29/04/2024, o Ministério Público emitiu parecer, de **ID 442215197**, em que fez uma síntese dos fatos narrados pelas recuperandas e analisou os pedidos formulados.

No dia 08/05/2024, este MM. Juízo proferiu a decisão de **ID 443533551**, que nomeou o Dr. João Glicério de Oliveira Filho para que elaborasse o laudo de constatação prévia.

Em 14/05/2024, este administrador judicial apresentou **laudo de constatação prévia**, de **ID 444524209**, no qual se entendeu pela possibilidade de deferimento imediato do processamento da recuperação judicial.

Em **05/06/2024**, foi proferida decisão de **ID 447656403**, deferindo o processamento da recuperação judicial das empresas demandantes. Nesta decisão, foi **nomeado o Dr. João Glicério de Oliveira Filho como administrador judicial**, fixando-se honorários em 3% (três por cento) do passivo apresentado pelas recuperandas, *“a serem divididos em 24 parcelas mensais, iguais e fixas”*. Dentre as providências adotadas



na decisão mencionada, foram deferidas as duas tutelas de urgência requeridas. Ademais, determinou-se que os prazos processuais fossem computados em dias corridos.

Posteriormente, em 17/06/2024, as empresas recuperandas apresentaram embargos de declaração (ID 449463915) apontando dois pontos específicos a ser reformados: os honorários do administrador judicial e o cômputo dos prazos processuais.

Em 05/07/2024, foi acostada petição de ID 451892533, informando que as partes transigiram acerca dos honorários a serem pagos para o exercício da totalidade das atividades relacionadas à função de administrador judicial.

Em 15/07/2024, as recuperandas apresentaram petição requerendo que fosse determinado ao Estado da Bahia que dispensasse a exigência de Certidão Negativa de Débitos (CND) Certidão Negativa de Débitos (CND), permitindo que permanecessem inseridas nos benefícios fiscais estaduais. Requereram, ainda, que fosse afastada a obrigatoriedade de destinar, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor das operações subsequentes com as mercadorias recebidas a outras unidades da Federação, a pessoas jurídicas não contribuintes do ICMS ou a indústrias (IDs 453193906, 453193908, 453198009 e 453198010).

Em 18/07/2024, as recuperandas protocolaram a petição de ID 453962159, por meio da qual manifestaram expressamente a desistência parcial dos embargos de declaração de ID. 449463915, exclusivamente quanto à omissão relativa aos honorários do administrador judicial. Na mesma oportunidade, ressaltaram a necessidade de que fosse sanada a contradição apontada no referido recurso, a fim de assegurar que os prazos materiais previstos na Lei nº 11.101/2005 sejam contados em dias corridos, enquanto os prazos processuais propriamente ditos sejam computados em dias úteis, conforme entendimento consolidado na jurisprudência.

Em 22/07/2024, o Ministério Público emitiu parecer (ID 454367932), com síntese das movimentações do processo e manifestação sobre os embargos de declaração apresentados pela parte autora.

Em 22/07/2024, o BANCO DAYCOVAL S/A interpôs agravo de instrumento, de ID 454528172.

Em 29/07/2024, este MM. Juízo proferiu decisão, de ID 454636099, desconsiderando o acordo realizado entre as empresas recuperandas e este administrador judicial no que se refere aos honorários deste. Determinou, ainda, que o administrador judicial apresentasse orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido. Quanto aos prazos, estabeleceu que os prazos de natureza material e processual previstos na



Lei de Recuperação Judicial e Falência sejam contados em dias corridos, enquanto os de natureza processual sejam regulados pelo Código de Processo Civil e, portanto, contados em dias úteis.

Em 09/08/2024, as recuperandas apresentaram **plano de recuperação judicial e laudos de avaliação (IDs 457604117, 457616917, 457604125, 457604126, 457604128)**.

No mesmo dia, 09/08/2024, o BANCO SAFRA S/A opôs embargos de declaração, de **ID 457668517**, para que este MM. Juízo complementasse a decisão de ID. 448098281, sanando a omissão.

Em 15/08/2024, este administrador judicial apresentou o orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido (**ID 458633206**).

Em 26/08/2024, o Ministério Público apresentou parecer (**ID 460080001**) contendo a síntese do processo e manifestando-se sobre o pedido formulado pelas empresas recuperandas quanto à manutenção de suas inscrições nos benefícios fiscais estaduais, conforme petição de ID 453193906.

Em 30/08/2024, o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A apresentou objeção ao plano de recuperação judicial, apontando a sua discordância, dada a sua inviabilidade econômica e financeira (**ID 461146595**).

No dia 07/09/2024, houve a expedição do 1º edital de credores (**ID 462550678**).

Em 13/09/2024, o administrador judicial, no **ID 463884793**, apresentou seu posicionamento sobre os pedidos feitos pelas recuperandas no ID. 453193906.

Em 19/09/2024, a ITAÚ UNIBANCO S/A requereu a sua desobrigação do cumprimento da determinação judicial, constada ID 447656403 (**ID 464815631**).

Em 23/10/2024, consta decisão do MM Juízo, através de **ID 470476791**, acerca dos honorários do administrador judicial, da publicação do edital de credores, dos benefícios fiscais e descredenciamento, das liberações das travas bancárias, dos embargos de declaração e do plano de recuperação judicial.

Em 12/11/2024, consta decisão do MM Juízo, através de **ID 474242243**, deferindo o pedido das requerentes em relação as baixas de filiais inoperantes, assim como a forma de pagamentos dos honorários do administrador judicial.

Em 25/11/2024, o administrador judicial, por meio do parecer de **ID 475208467**, apresentou as informações solicitadas pelo Juízo sobre o plano de recuperação judicial apresentado pelo Grupo RJ Alimentos (ID 457616917), apontando pendências em relação às exigências previstas na Lei nº 11.101/2005.

Em 01/12/2024, por meio do **ID 474242243**, o juízo reconsiderou parcialmente decisão anterior e determinou que os honorários do administrador judicial (2,5% do valor da causa) sejam pagos mediante

6



redução proporcional de 16,67% sobre cada parcela do acordo celebrado (ID 451892533), mantendo-se a forma escalonada e crescente ajustada à realidade financeira das recuperandas.

Em 12/12/2024, o administrador judicial apresentou novo cronograma de pagamento (ID 478473632)

Em 17/12/2024, as recuperandas **requereram a prorrogação do *stay period*** (ID 479209111). Na mesma data, foi **publicado o 1º edital de credores** (ID 479223384).

Em 20/12/2024, os credores FORTPEL COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA. (ID 480004658) e AVENORTE AVÍCOLA CIANORTE LTDA. (ID 479996170) apresentaram objeções ao plano de recuperação judicial. Em 20/01/2025, o credor BANCO SAFRA S.A. apresentou objeção ao plano de recuperação judicial (ID 482229443).

Em 16/02/2025, o administrador judicial apresentou o **relatório da fase administrativa** (ID 486455862).

Em 06/04/2025, o administrador judicial apresenta manifestação sobre as objeções ao plano de recuperação judicial apresentadas nos autos (ID 494848881).

Em 29/04/2025, a recuperanda RJ INDÚSTRIA COMÉRCIO E ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS LTDA. requereu a manutenção do benefício fiscal previsto no art. 7º-B do Decreto 7.799/2000. Subsidiariamente, pleiteou sua permanência no referido benefício pelo prazo mínimo de seis meses, a fim de viabilizar a adequação de sua estrutura operacional, logística, de pessoal e de sistemas internos (ID 498487197).

Em 15/05/2025, as recuperandas requereram autorização deste Juízo para a alienação de bens móveis (ID 500880438).

Em 03/06/2025, o administrador judicial apresentou parecer sobre os pedidos formulados pelas recuperandas nos IDs 498487197 e 500880438. Quanto ao benefício fiscal, entendeu que a matéria pode não competir a este Juízo, recomendando seu encaminhamento ao juízo competente. Em relação à alienação de bens, opinou pela inexistência de impedimento legal, sugerindo, contudo, a intimação das recuperandas para apresentação do respectivo plano de investimento (ID 503512891).

Nos IDs 504287066, 504438813, 504500988 e 506171581, credores requereram o indeferimento do pedido de alienação de bens.

Em 17/06/2025, o Ministério Público apresentou parecer sobre o plano de recuperação judicial, o



pedido de alienação de bens, a prorrogação do *stay period* e a manutenção de benefícios fiscais (ID 505813114).

Em 26/06/2025, o credor ITAÚ UNIBANCO S.A. requereu (ID 506171581): (i) o indeferimento do pedido de autorização para alienação dos bens formulado pelas recuperandas; (ii) a determinação para que seja juntada, de forma integral, a documentação comprobatória de propriedade e de eventuais gravames relativos a todos os bens indicados para alienação; (iii) a manifestação expressa do administrador judicial, especialmente quanto à essencialidade anterior desses bens, à existência de ônus fiduciário e à regularidade da alienação pretendida; e (iv) que os credores sejam intimados novamente para se manifestarem somente após a completa instrução documental e a manifestação do administrador judicial.

Em 23/07/2025, foi juntada aos autos cópia da Decisão Terminativa/Acórdão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Regis Dourado, Relator no Agravo de Instrumento nº 8045250-65.2024.8.05.0000, transitado em julgado (IDs 510887848 e 510887849). Trata-se de recurso interposto pelo credor BANCO DAYCOVAL S/A, que, em suas razões, sustentou que o imóvel em questão é formalmente titularizado por terceiro e que a posse exercida pelas agravadas dar-se-ia em caráter precário, inexistindo vínculo jurídico real que justificasse a sua proteção possessória no âmbito da recuperação judicial. O recurso foi conhecido, porém teve seu provimento negado, mantendo-se incólume a decisão agravada.

Em 31/07/2025, foi proferida decisão nos autos que determinou (ID 511428549): (i) o reconhecimento da **incompetência deste Juízo para decidir sobre a manutenção de benefícios fiscais**, sejam eles estaduais ou federais, bem como para determinar às Fazendas Públicas a dispensa de exigências tributárias, manutenção de regimes fiscais diferenciados ou qualquer intervenção direta na relação jurídico-tributária dos entes federativos; (ii) o **deferimento da prorrogação do *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias**, contados do término do prazo anterior, devido à sua excepcionalidade e necessidade para o sucesso da recuperação judicial; (iii) o **deferimento integral do pedido de alienação de ativos** formulado na petição de ID 500880438, desde que livres de ônus e propriedade das recuperandas, autorizando as alienações conforme condições estabelecidas, garantindo-se a obtenção do melhor preço; (iv) a determinação de que os contratos de alienação sejam submetidos à análise prévia do administrador judicial, para verificação da conformidade com as condições da decisão; (v) a ciência do Ministério Público e do administrador judicial, cabendo a este a apresentação de relatório específico sobre cada alienação e destinação dos recursos no prazo de 30 (trinta) dias após a concretização, bem como relatório geral a cada



60 (sessenta) dias sobre o andamento da recuperação; **(vi)** a intimação do administrador para que se manifeste sobre a petição de ID 488364584; **(vii)** a intimação dos credores.

Em 11/08/2025, as credoras COMPANHIA DE ALIMENTOS UNIAVES (RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.) (ID 513922036) e BANCO BRADESCO S/A (ID 513930865) opuseram embargos de declaração contra a decisão proferida por este Juízo.

Em 09/09/2025, o administrador judicial, diante da ausência de publicação do edital previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 pela Secretaria da Vara, apresentou **nova versão do Relatório da Fase Administrativa com Lista de Credores**, atualizada para incluir o BANCO SANTANDER, a fim de subsidiar a elaboração e publicação do referido edital (IDs 519067920 e 519067921).

Em 22/09/2025, a Secretaria da Vara juntou aos autos a minuta do edital apresentada pelo administrador judicial (ID 521193667).

Em 10/11/2025, por meio do ID 529792225, o administrador judicial apresentou **Relatório Geral** sobre o andamento da recuperação judicial, contendo panorama do cumprimento das obrigações e da evolução econômico-financeira.

Em 26/11/2025, por meio do ID 532402716, o credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. requereu a publicação do 2º edital de credores.

Em 23/03/2026, por meio do ID 550050510, o ESTADO DA BAHIA se manifestou nos autos informando, em síntese, a **existência de crédito em favor da Fazenda Estadual** contra a empresa RJ Indústria, Comércio e Armazenamento de Alimentos Ltda., no valor de R\$ 51.340.318,53, não suspenso nos termos do Código Tributário Nacional e da Lei nº 11.101/2005; que em relação à empresa JK Logística e Armazenagem Ltda. não foram constatados créditos; que os créditos tributários ilíquidos somam R\$ 586.503,73, enquanto os de natureza não tributária serão apresentados oportunamente; e, por fim, requereu a intimação da devedora para apresentação das Certidões Negativas de Débitos Tributários (CND).

Em 13/04/2026, foi proferida decisão (ID 553202532) que determinou, em síntese: **(i)** o indeferimento do pedido de destituição do administrador judicial, mantendo-o no exercício do encargo por ausência de dolo, má-fé ou desídia grave, nos termos do art. 31 da Lei nº 11.101/2005; **(ii)** a **replicação do edital de credores** (ID 479223384), **com reabertura do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de habilitações ou divergências**, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005; **(iii)** a intimação das recuperandas e do administrador judicial para manifestação sobre os embargos de declaração apresentados pela COMPANHIA DE ALIMENTOS UNIAVES (ID 513922036) e pelo BANCO BRADESCO S/A (ID 513930865),



com posterior vista ao Ministério Público e conclusão para decisão; e **(iv)** a intimação das recuperandas para apresentação de aditamento ou emenda ao Plano de Recuperação Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias.

3. ANÁLISE FINANCEIRA

3.1. RJ INDÚSTRIA COMÉRCIO E ARMAZENAMENTO LTDA.

Com base nos documentos contábeis referentes aos períodos de 31/12/2024, 07/2025 e 10/2025, algumas considerações revelam-se pertinentes acerca da situação econômico-financeira da recuperanda.

Ativo Circulante

O ativo circulante apresentou crescimento de 16,30% no trimestre, passando de R\$ 21,66 milhões em 07/2025 para R\$ 25,19 milhões em 10/2025. A análise de sua composição evidencia dinâmicas que demandam atenção.

Balanco / Balancete Patrimonial RJ ALIMENTOS	31/12/2024	31/03/2025	31/07/2025	31/10/2025
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
ATIVO CIRCULANTE	42.272.733	47.274.770	21.664.055	25.186.212
Caixa Bancos e Aplicações	2.688.678	112.007	153.534	170.752
Clientes	5.102.489	7.565.170	4.735.115	3.359.095
Estoques	5.604.734	5.704.045	7.526.696	13.133.686
Adiantamentos à Fornecedores / Fornecedor Colaborador	7.649.977	12.969.967	5.784.799	5.304.423
Adiantamentos à Funcionários	28.872	2.194	0	0
Impostos a Recuperar	3.098.120	2.986.166	3.254.998	3.211.844
Adiantamentos de Lucros	0	0	0	
Empréstimos Concedidos	0	0	0	
Cartão de Crédito	14.626	1.017	0	
Outros Créditos	18.427.559	18.432.300	873.430	880.496
Faturamento P/ Entrega Futura	0	0	0	
Seguros a Apropriar	0	0	0	82.270
Contas Retificadoras / Desp. Exerc Seguinte	-342.322	-498.095	-664.517	-956.355
Outros Ativos	0	0	0	

A subconta “**Caixa, Bancos e Aplicações**” registrou leve aumento, de R\$ 153 mil para R\$ 171 mil (12%). Apesar da variação positiva, o montante permanece reduzido em relação ao volume operacional e às obrigações correntes. O caixa disponível permanece em nível crítico, o que reforça a dependência estrutural da recuperanda em relação a linhas de crédito de curto prazo para a sustentação do ciclo operacional.

Os recebíveis de clientes recuaram de R\$ 4,74 milhões para R\$ 3,36 milhões (-29%). Esse movimento, isoladamente, poderia ser interpretado como recuperação positiva de caixa. Contudo, quando analisado em conjunto com o comportamento da receita no período, o dado **revela-se ambíguo**: pode tanto refletir maior eficiência na cobrança quanto indicar menor volume de vendas realizadas a prazo – hipótese que ganha relevância diante do ritmo de faturamento observado no trimestre.



O **movimento mais expressivo e preocupante** do ativo circulante foi o **crescimento dos estoques**, que saltaram de R\$ 7,53 milhões em 07/2025 para R\$ 13,13 milhões em 10/2025, alta de 74,4% em apenas três meses. Em qualquer análise financeira, estoques crescentes em um cenário de resultado operacional negativo e liquidez comprimida constituem sinal de alerta relevante. O acúmulo pode decorrer de estratégia de compras antecipadas para o período de alta temporada, hipótese plausível para o setor de alimentos, mas também pode refletir dificuldades de giro, mix de produtos com baixa rotatividade ou redução do ritmo de saída. A distinção entre essas hipóteses é fundamental, pois, enquanto a primeira sugere gestão ativa, a segunda indica deterioração do capital de giro, com tendência de agravamento nos trimestres seguintes.

O saldo de **“Adiantamentos a Fornecedores / Fornecedor Colaborador”** manteve trajetória de redução, passando de R\$ 5,78 milhões para R\$ 5,30 milhões (-8,4%), consolidando o recuo iniciado no trimestre anterior, após o pico de R\$ 12,97 milhões em 03/2025. Embora o movimento seja positivo, o saldo ainda representa 21,1% do ativo circulante, proporção elevada para uma rubrica que, por sua natureza, não gera retorno imediato e imobiliza capital de giro em pré-pagamentos a fornecedores.

Os **“Impostos a Recuperar”** mantiveram-se estáveis em R\$ 3,21 milhões, permanecendo concentrados em PIS, Cofins e ICMS, sem evidência de compensações relevantes no período. A estabilidade desse saldo, em um contexto no qual a empresa não realiza o recolhimento regular de tributos correntes, sugere que os créditos acumulados não encontram contrapartida tributária apta à compensação, o que limita sua utilidade prática como instrumento de gestão de caixa.

A conta **“Outros Créditos”** permaneceu em R\$ 880 mil, confirmando que a correção contábil reportada no RMA de 07/2025 – quando o saldo foi reduzido de R\$ 18,43 milhões para R\$ 873 mil – não sofreu reversão. As **“Contas Retificadoras / Despesas do Exercício Seguinte”** ampliaram seu impacto negativo sobre o ativo, atingindo -R\$ 956 mil, ante -R\$ 342 mil em 12/2024, movimento que demanda acompanhamento quanto à natureza dos itens reconhecidos nessa rubrica.

Ativo Não Circulante

O ativo não circulante manteve-se praticamente inalterado em R\$ 33,96 milhões, sem alterações estruturais relevantes em relação ao trimestre anterior. O saldo de **“Crédito de Pessoas Ligadas”** permanece em R\$ 3,14 milhões, correspondente a empréstimos concedidos a sócios, sem qualquer amortização registrada desde 12/2024. Trata-se de situação que **persiste como ponto de atenção relevante neste relatório**, tanto pela imobilização de recursos em operações intragrupo quanto pela ausência de sinalização de retorno desses valores ao caixa da recuperanda.

11



O imobilizado líquido recuou marginalmente para R\$ 30,16 milhões, em razão da evolução regular das depreciações (R\$ 6,33 milhões acumulados), sem incorporações ou baixas expressivas no período.

Como resultado dos movimentos descritos, o ativo total avançou 6,13% no trimestre, alcançando R\$ 59,15 milhões em 10/2025, revertendo parcialmente a tendência observada entre 03/2025 e 07/2025.

Balanco / Balancete Patrimonial RJ ALIMENTOS	31/12/2024	31/03/2025	31/07/2025	31/10/2025
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
ATIVO NÃO CIRCULANTE	34.323.287	34.199.670	34.065.633	33.960.573
Realizável a Longo Prazo	3.663.809	3.663.809	3.663.809	3.663.809
Crédito de Pessoas Ligadas (Físicas / Jurídicas)	3.144.772	3.144.772	3.144.772	3.144.772
Depósitos Judiciais	473.942	473.942	473.942	473.942
Despesas a Apropriar / Outras Contas	45.095	45.095	45.095	45.095
Permanente	30.525.406	30.401.901	30.268.014	30.163.069
Investimentos	0	0	0	
Bens Móveis / Bens Imóveis	36.431.667	36.453.300	36.487.559	36.489.065
Depreciação Acumulada	-5.906.261	-6.051.399	-6.219.545	-6.325.996
Intangível	134.072	133.961	133.810	133.696
ATIVO TOTAL	76.596.020	81.474.440	55.729.688	59.146.786

Passivo Circulante

O passivo circulante cresceu 48,9% no trimestre, passando de R\$ 7,54 milhões para R\$ 11,22 milhões em 10/2025, constituindo, sem dúvida, o **dado mais preocupante do período**. Enquanto o ativo circulante apresentava retração e o caixa permanecia em nível reduzido, as obrigações de curto prazo expandiram-se de forma significativa, ampliando a pressão sobre o fluxo de caixa da recuperanda em um momento já delicado.

O bloco de fornecedores, considerando fornecedores ordinários (R\$ 5,27 milhões), risco sacado (R\$ 1,79 milhão) e antecipação de recebíveis (R\$ 226 mil), totalizou R\$ 7,28 milhões em 10/2025, ante R\$ 4,90 milhões em 07/2025, representando crescimento de 48,6%. A persistência das linhas estruturadas de risco sacado e antecipação de recebíveis evidencia que a empresa continua dependente de instrumentos financeiros onerosos para financiar seu ciclo de compras, substituindo dívida comercial por dívida financeira de curtíssimo prazo, prática que, em uma recuperanda com caixa crítico, amplia vulnerabilidades.

Os salários e encargos sociais cresceram para R\$ 795 mil (ante R\$ 711 mil em 07/2025). Os impostos e contribuições a recolher avançaram para R\$ 1,77 milhão, indicando acúmulo de obrigações tributárias correntes não liquidadas tempestivamente.



Balanço / Balancete Patrimonial RJ ALIMENTOS	31/12/2024	31/03/2025	31/07/2025	31/10/2025
R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
PASSIVO CIRCULANTE	10.016.723	13.127.103	7.536.735	11.224.247
Empréstimos e Financiamentos	881.578	768.297	955.716	932.270
Fornecedores	5.778.697	6.753.660	2.864.942	5.265.786
Empréstimos Concedidos de Outras Empresas / Consignados	0	0	408.065	370.066
Fornecedores Risco Sacado	0	0	1.787.184	1.787.184
Antecipação de Recebíveis	0	0	235.220	225.710
Tributos Estaduais	0	0	0	
Tributos em Parcelamentos	0	0	0	
IRPJ e CSSL a Recolher	0	0	0	
ISS a Recolher	0	0	0	
Impostos e Taxa - Contribuições a Recolher	1.609.080	742.323	524.305	1.768.649
Salários e Encargos Sociais	70.623	466.502	711.531	795.511
Tributos Retidos a Recolher	18.201	33.937	49.266	61.464
Adiantamento de Clientes	381.122	490.616	506	17.605
Cartão Corporativo a Pagar	0	0	0	0
Outras Contas Pagar	1.277.422	3.871.768	0	0

Passivo Não Circulante e Patrimônio Líquido

O passivo de longo prazo recuou de forma modesta, de R\$ 61,59 milhões para R\$ 60,59 milhões, movimento explicado pela amortização parcial dos tributos parcelados, cujo saldo caiu de R\$ 13,47 milhões para R\$ 12,46 milhões. O montante classificado como “**Valores em Recuperação Judicial**” permanece inalterado em R\$ 47,99 milhões, refletindo a ausência de homologação do plano de recuperação judicial e, conseqüentemente, o não início de pagamento aos credores.

O patrimônio líquido permaneceu negativo, em -R\$ 12,67 milhões, com leve melhora em relação aos -R\$ 13,40 milhões registrados em 07/2025. Os prejuízos acumulados atingiram -R\$ 35,39 milhões, evidenciando que a empresa opera com acentuada descapitalização estrutural, situação que, enquanto não equacionada por meio de aporte de capital ou pela aprovação e execução do plano de recuperação judicial, limita a capacidade de recomposição patrimonial da recuperanda.

Balanço / Balancete Patrimonial RJ ALIMENTOS	31/12/2024	31/03/2025	31/07/2025	31/10/2025
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	62.020.073	62.020.460	61.588.929	60.588.762
Exigível a Longo Prazo	62.020.073	62.020.460	61.588.929	60.588.762
Empréstimos e Financiamentos	421.714	422.102	140.571	140.571
Valores em Recuperação Judicial	47.989.724	47.989.724	47.989.724	47.989.724
Tributos em Parcelamentos	13.608.635	13.608.635	13.458.634	12.458.467
Obrigs. Tributárias	0	0	0	0
Outros pass. L. Pzo	0	0	0	0
PATR. LÍQUIDO	4.559.224	6.326.877	-13.395.977	-12.666.223
Cap. Social	19.690.000	19.690.000	19.690.000	19.690.000
Reservas de Incentivos / Sudene	3.038.765	3.038.765	3.038.765	3.038.765
Lucros / Prejuízos Acumulados / A. Exrc. Anter.	-18.169.541	-16.401.888	-36.124.742	-35.394.988
PASSIVO TOTAL	76.596.020	81.474.440	55.729.687	59.146.785



Demonstração do Resultado (DRE)

Considerando o DRE, nota-se que a receita líquida acumulada até 31/10/2025 alcançou R\$ 99,3 milhões, crescimento de 36,4% em relação aos R\$ 72,8 milhões apurados até 07/2025. Todavia, a análise do ritmo de faturamento revela desaceleração relevante: enquanto nos sete primeiros meses do ano a receita média mensal foi de R\$ 10,4 milhões, nos três meses subsequentes (agosto a outubro) esse ritmo caiu para R\$ 8,8 milhões mensais, retração de 15,4%. Trata-se de sinal que merece atenção, pois sugere que a retomada operacional observada no primeiro semestre não se sustentou com a mesma intensidade no terceiro trimestre.

O **custo de produção e venda** acompanhou o crescimento da receita, atingindo R\$ 82,37 milhões (83,0% da receita), o que resultou em margem bruta de R\$ 16,93 milhões. Em termos percentuais, a margem bruta apresentou leve melhora, passando de 16,4% em 07/2025 para 17,0% em 10/2025, interrompendo a trajetória de compressão observada ao longo do ano e constituindo o dado mais favorável da DRE do período. Ainda assim, a margem permanece muito aquém dos 19,7% registrados em 03/2025 e dos 19,6% apurados em 12/2023, indicando que a estrutura de custos da empresa ainda não atingiu equilíbrio compatível com a escala atual de operações.

As “**Despesas Operacionais**” totalizaram R\$ 20,29 milhões no acumulado, crescimento de 39,9% em relação aos R\$ 14,5 milhões de 07/2025, ritmo próximo ao da receita, o que sugere certa estabilidade relativa da estrutura de custos. No entanto, um componente merece destaque crítico: as **despesas financeiras operacionais** alcançaram R\$ 4,76 milhões no acumulado, alta de 76,2% frente aos R\$ 2,7 milhões de 07/2025, e representam 4,8% da receita líquida.

Em uma empresa em recuperação judicial, cujas dívidas financeiras estão, em tese, suspensas no âmbito do processo, o crescimento acelerado das despesas financeiras operacionais é indicativo de dependência crescente de instrumentos onerosos de capital de giro, como o risco sacado e a antecipação de recebíveis, para a sustentação do ciclo de compras. Esse custo financeiro operacional, se não controlado, tende a neutralizar, de forma progressiva, eventuais ganhos de margem bruta obtidos pela operação.

As “**Despesas com Pessoal**” atingiram R\$ 4,29 milhões, as despesas com logística somaram R\$ 3,99 milhões e as despesas com serviços e assessoria empresarial alcançaram R\$ 4,03 milhões. Esta última rubrica chama a atenção por sua magnitude: equivale a aproximadamente 4,1% da receita líquida e, no acumulado de dez meses, já supera o total apurado em todo o exercício de 2023.

O “**Resultado Operacional Bruto**” foi negativo em R\$ 3,36 milhões, representando piora em relação



aos -R\$ 2,5 milhões apurados em 07/2025, o que evidencia que a estrutura de despesas ainda não se ajustou ao novo patamar de receitas da empresa no período pós-recuperação judicial. A contribuição positiva decorreu do resultado financeiro e não operacional, que somou R\$ 1,70 milhão no acumulado, impulsionado por receitas financeiras de R\$ 1,32 milhão e por outras receitas não operacionais de R\$ 377 mil.

Ressalta-se, contudo, que **ganhos de natureza financeira e não recorrente não devem ser interpretados como indicativos de capacidade operacional sustentável**. Embora contribuam para a melhora do resultado no período, não são suficientes para corrigir o desequilíbrio estrutural entre receitas operacionais e despesas.

O resultado líquido acumulado até 31/10/2025 foi negativo em R\$ 1,66 milhão, apresentando melhora em relação ao prejuízo de R\$ 2,3 milhões apurado até 07/2025, parcialmente explicada pela contribuição das receitas não operacionais e pela leve recuperação da margem bruta percentual. A ausência de provisão para IR e CSLL no período, em razão da posição fiscal da empresa, contribuiu para que o resultado líquido não fosse ainda mais negativo. Em perspectiva, a recuperanda acumulou prejuízo líquido de R\$ 4,56 milhões no exercício de 2024 e, mantido o ritmo observado em 2025, tende a encerrar o ano com resultado igualmente deficitário, o que aprofundará os prejuízos acumulados e a já evidenciada descapitalização patrimonial.

Demonstrativo do Resultado do Exercício RJ ALIMENTOS	31/12/2024	31/03/2025	31/07/2025	31/10/2025
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
RECEITA OPER. LÍQUIDA	157.965.125	36.449.594	72.755.592	99.297.862
(-) Custo de de Produção	-126.995.248	-29.262.103	-60.792.597	-82.369.450
MARGEM BRUTA	30.969.877	7.187.491	11.962.995	16.928.411
DESPESAS / RECEITAS OPERACIONAIS	-36.251.745	-6.633.478	-14.512.385	-20.286.771
(-) Despesas com Pessoal	-3.922.614	-1.539.355	-3.238.372	-4.287.483
(-) Despesas Administrativas Diversas	-1.553.865	-280.262	-742.926	-970.665
(-) Despesas Tributárias	-233.391	-26.202	-101.727	-99.315
(-) Despesas com Venda	-7.299.377	-694.615	-1.024.625	-1.221.473
(-) Despesas com Logística	-10.899.996	-1.041.102	-3.012.475	-3.987.067
(-) Despesas Financeiras	-7.248.485	-1.261.178	-2.757.562	-4.756.207
(-) Despesas com Prestação de Serviços e Ass. Empresarial	-3.849.411	-1.504.716	-2.955.345	-4.025.247
(-) Despesas com Importação	-2.160	0	0	-4.176
(-) Outras Despesas	-1.242.446	-286.048	-679.351	-935.137
(-) Depreciação e Amortizações	0	0	0	0
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	-5.281.868	554.012	-2.549.390	-3.358.360
RESULTADO FINANCEIRO	714.421	1.240.381	97.568	1.324.409
(-) Desp.Financeiras	0	0	0	0
Receitas Financeiras	714.421	1.240.381	97.568	1.324.409
OUTRAS RECEITAS / DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	57.117	24.699	65.268	377.149
Outras despesas	0	0	0	0
Outras Receitas	57.117	24.699	65.268	377.149
RESULTADO ANTES DO IR / CSLL	-4.510.330	1.819.092	-2.386.555	-1.656.801
PROVISÃO PARA IRPJ	-26.623	0	0	0
PROVISÃO PARA IRPJ ADICIONAL	-11.748	0	0	0
PROVISÃO PARA CSLL	-15.974	0	0	0
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-4.564.675	1.819.092	-2.386.555	-1.656.801



3.2. JK LOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA.

Com base nos documentos contábeis referentes aos períodos de 31/12/2024, 07/2025 e 09/2025, algumas considerações revelam-se pertinentes acerca da situação econômico-financeira da recuperanda.

Ativo Circulante

O ativo circulante da JK LOGÍSTICA manteve sua trajetória de crescimento, passando de R\$ 108,4 mil em 07/2025 para R\$ 130,9 mil em 09/2025, alta de 20,7% no bimestre. O movimento, contudo, merece leitura cuidadosa, pois está integralmente sustentado pela expansão dos recebíveis de clientes, e não por recomposição de liquidez ou diversificação da base de ativos correntes.

Balanco / Balancete Patrimonial JK LOGÍSTICA	31/12/2024	31/03/2025	31/07/2025	30/09/2025
	R\$	R\$	R\$	R\$
ATIVO CIRCULANTE	48.180	56.154	108.387	130.874
Caixa Bancos e Aplicações	933	9.258	4.959	1.371
Clientes	2.957	4.815	68.418	93.420
Estoques				
Adiantamentos à Fornecedores / Fornecedor Colaborador	9.774	7.605	2.052	3.126
Adiantamentos à Funcionários	1.558	1.500	0	0
Impostos a Recuperar	355	356	356	356
Outros Créditos	32.602	32.622	32.602	32.602

A subconta “**Caixa, Bancos e Aplicações**” recuou de R\$ 4,96 mil para R\$ 1,37 mil em 09/2025, retração de 72,4%, retornando ao patamar mais baixo de toda a série analisada. O caixa disponível da recuperanda é, portanto, praticamente nulo, insuficiente para cobrir qualquer obrigação operacional relevante. Esse dado, já crítico em 07/2025, agravou-se de forma expressiva no bimestre e constitui o principal ponto de fragilidade do balanço da empresa.

O saldo de “**Clientes**” avançou de R\$ 68,4 mil para R\$ 93,4 mil (alta de 36,5%), consolidando a tendência de alongamento do prazo de recebimento identificada no RMA de 07/2025, quando o item havia saltado 1.221% em relação a 03/2025. O crescimento contínuo e acelerado dessa rubrica, combinado com o colapso do caixa, sugere que a empresa está prestando serviços e gerando receita, mas enfrenta dificuldade em converter esses recebíveis em liquidez tempestivamente. Essa dinâmica é particularmente preocupante em uma empresa em recuperação judicial, na qual o fluxo de caixa constitui o principal indicador de sustentabilidade operacional no curto prazo.

Os “**Adiantamentos a Fornecedores**” apresentaram leve alta, de R\$ 2,05 mil para R\$ 3,13 mil, movimento residual, sem impacto relevante sobre a estrutura do ativo. Os “**Adiantamentos a Funcionários**” permanecem zerados desde 07/2025; os “**Impostos a Recuperar**” mantiveram-se estáveis em R\$ 356 mil; e

16



a rubrica “**Outros Créditos**” permaneceu inalterada em R\$ 32,6 mil. Trata-se de conjunto de contas que não apresentou alterações relevantes no período.

Ativo Não Circulante

O ativo não circulante permaneceu integralmente estável em R\$ 1,66 milhão pelo segundo período consecutivo, sem incorporações, baixas ou amortizações relevantes. Os “**Depósitos Judiciais**” seguem em R\$ 565,3 mil, e o imobilizado líquido manteve-se em R\$ 1,09 milhão, não havendo registro de depreciação nos últimos dois trimestres, o que demanda atenção quanto à regularidade da escrituração contábil, considerando que a empresa possui R\$ 4,09 milhões em bens móveis e imóveis. A ausência de depreciação em 07/2025 e 09/2025 pode indicar que os bens já atingiram o fim de sua vida útil fiscal.

O “**Ativo Total**” apresentou crescimento marginal, passando de R\$ 1,76 milhão para R\$ 1,79 milhão, variação de 1,3%, refletindo exclusivamente o aumento dos recebíveis de clientes anteriormente descrito.

Balanco / Balancete Patrimonial JK LOGÍSTICA	31/12/2024	31/03/2025	31/07/2025	30/09/2025
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.683.602	1.656.418	1.656.418	1.656.418
Realizável a Longo Prazo	565.271	565.271	565.271	565.271
Depósitos Judiciais	565.271	565.271	565.271	565.271
Permanente	1.118.331	1.091.147	1.091.147	1.091.147
Bens Móveis / Bens Imóveis	4.085.185	4.085.185	4.085.185	4.085.185
Depreciação Acumulada	-2.966.854	-2.994.038	-2.994.038	-2.994.038
ATIVO TOTAL	1.731.782	1.712.572	1.764.805	1.787.292

Passivo Circulante, Não Circulante e Patrimônio Líquido

O **passivo circulante** recuou de R\$ 124,2 mil em 07/2025 para R\$ 112,7 mil em 09/2025, queda de 9,3%, movimento positivo que representa o principal destaque favorável do balanço no período. A redução decorreu, essencialmente, das rubricas que vinham pressionando as obrigações correntes: “**Fornecedores**” foram reduzidos a zero (ante R\$ 614 em 07/2025), “**Impostos e Contribuições a Recolher**” foram integralmente liquidados (ante R\$ 7,83 mil) e o “**Adiantamento de Clientes**” foi zerado.

Em contrapartida, “**Salários e Encargos Sociais**” mantiveram-se elevados, em R\$ 74,2 mil, praticamente no mesmo nível de 07/2025 (R\$ 74,5 mil), enquanto as obrigações previdenciárias apresentaram leve aumento, atingindo R\$ 5,71 mil.

A rubrica “**Outras Contas a Pagar**” foi zerada, e as provisões de natureza trabalhista recuaram de R\$ 32,8 mil para R\$ 29,6 mil.

O **passivo não circulante** apresentou leve redução, passando de R\$ 773,9 mil para R\$ 771,5 mil, em

17



razão da continuidade da amortização dos tributos parcelados, cujo saldo diminuiu de R\$ 23,2 mil para R\$ 20,8 mil. O montante classificado como “Valores em Recuperação Judicial” permanece inalterado em R\$ 750,7 mil pelo quarto período consecutivo, evidenciando a ausência de pagamento ou renegociação do passivo sujeito ao plano, situação semelhante à observada na controladora RJ ALIMENTOS.

O **patrimônio líquido** sofreu retração relevante no bimestre, recuando de R\$ 866,7 mil em 07/2025 para R\$ 740,3 mil em 09/2025, redução de R\$ 126,4 mil, equivalente a 14,6%. A reversão interrompe a trajetória de fortalecimento patrimonial que havia sido o principal dado positivo da JK LOGÍSTICA nos períodos anteriores: o patrimônio líquido havia crescido de R\$ 713,8 mil (12/2024) para R\$ 811,5 mil (03/2025) e R\$ 866,7 mil (07/2025), acumulando alta consistente de 21,4% em sete meses.

A deterioração ora observada, decorrente da redução das reservas de R\$ 766,7 mil para R\$ 640,3 mil, reverte parcialmente esses ganhos e demanda investigação quanto à natureza do lançamento contábil que a originou, uma vez que o resultado líquido do período é positivo e, por si só, não justifica a redução das reservas.

Balanco / Balancete Patrimonial JK LOGÍSTICA	31/12/2024	31/03/2025	31/07/2025	30/09/2025
	R\$	R\$	R\$	R\$
PASSIVO CIRCULANTE	238.414	121.473	124.173	112.665
Empréstimos e Financiamentos	0	0	0	0
Fornecedores	121.833	10.721	614	0
Impostos e Taxa - Contribuições a Recolher	10.186	20.990	7.826	0
Salários e Encargos Sociais	46.859	31.935	74.547	74.205
Tributos Retidos a Recolher	10.291	3.243	2.944	3.136
Adiantamento de Clientes	320	456	636	0
Obrigações Previdenciárias	10.430	9.443	4.306	5.712
Provisões de Natureza Trabalhista	38.004	44.194	32.807	29.612
Outras Contas Pagar	492	492	492	0
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	779.576	779.576	773.923	771.517
Exigível a Longo Prazo	779.576	779.576	773.923	771.517
Empréstimos e Financiamentos	0	0	0	0
Valores em Recuperação Judicial	750.709	750.709	750.709	750.709
Tributos em Parcelamentos	28.868	28.868	23.214	20.809
PATR. LÍQUIDO	713.792	811.523	866.709	740.308
Cap. Social	100.000	100.000	100.000	100.000
Reservas	613.792	711.523	766.709	640.308
PASSIVO TOTAL	1.731.782	1.712.572	1.764.805	1.624.490

Demonstração do Resultado (DRE)

A **receita líquida acumulada** até 30/09/2025 alcançou R\$ 637,7 mil, crescimento de 15,5% em relação aos R\$ 552,1 mil apurados até 07/2025. O ritmo de faturamento no bimestre agosto-setembro foi de aproximadamente R\$ 42,8 mil mensais, ligeiramente abaixo da média mensal dos sete primeiros meses do ano (R\$ 78,9 mil/mês).

18



A desaceleração da receita no período constitui sinal de alerta, sobretudo diante do crescimento dos recebíveis sem correspondente geração de caixa, combinação que pode indicar redução do volume faturado ou deterioração das condições de recebimento.

O “**Custo de Produção**” permaneceu zerado pelo segundo período consecutivo, confirmando o modelo de negócio da JK LOGÍSTICA como empresa essencialmente de serviços, sem custos diretos de mercadoria. Assim, a margem bruta correspondeu integralmente à receita, totalizando R\$ 637,7 mil. As despesas operacionais somaram R\$ 474,9 mil no acumulado, crescimento de 13,5% em relação aos R\$ 418,3 mil apurados até 07/2025, em ritmo compatível com a expansão da receita, o que indica relativa estabilidade da estrutura de custos no período.

O “**Resultado Operacional Bruto**” atingiu R\$ 162,8 mil no acumulado até 09/2025, ante R\$ 133,9 mil em 07/2025, evolução de 21,6% que confirma a manutenção da rentabilidade operacional positiva da empresa. O “**Resultado Líquido**” acompanhou esse desempenho, alcançando R\$ 162,8 mil – valor idêntico ao EBIT, uma vez que não há registro de resultado financeiro nem de outras receitas ou despesas não operacionais no período.

A JK LOGÍSTICA encerrou o período de nove meses de 2025 com resultado líquido acumulado positivo de R\$ 162,8 mil, revertendo o prejuízo de R\$ 831,8 mil registrado no exercício de 2024. Trata-se do principal aspecto favorável da análise, em contraste com a situação da controladora, RJ ALIMENTOS, que permanece acumulando prejuízos.

A despeito desse desempenho, a **leitura do resultado exige cautela**. A empresa apresenta caixa praticamente inexistente, elevação dos recebíveis sem correspondente conversão em liquidez e redução das reservas patrimoniais no período recente, fatores que comprometem a sustentabilidade do resultado positivo apresentado.

Demonstrativo do Resultado do Exercício JK LOGÍSTICA	31/12/2024	31/03/2025	31/07/2025	30/09/2025
	R\$	R\$	R\$	R\$
RECEITA OPER. LÍQUIDA	1.281.032	312.791	552.139	637.721
(-) Custo de de Produção	-86.167	-1.886	0	0
MARGEM BRUTA	1.194.864	310.906	552.139	637.721
DESPESAS OPERACIONAIS	-2.026.682	-206.970	-418.250	-474.919
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO (EBITDA)	-831.818	103.936	133.889	162.802
(-) Depreciação e Amortizações	0	0	0	0
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO (EBIT)	-831.818	103.936	133.889	162.802
RESULTADO FINANCEIRO	0	0	0	0
OUTRAS RECEITAS / DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	0	0	0	0
RESULTADO ANTES DO IR / CSLL	-831.818	103.936	133.889	162.802
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-831.818	103.936	133.889	162.802



4. NÍVEIS DE EMPREGO

Considerando que a recuperação judicial tem por finalidade a superação da crise econômico-financeira, a preservação da atividade empresarial, a manutenção dos postos de trabalho, a satisfação dos créditos e o atendimento à função social da empresa, revela-se essencial a análise, ainda que sintética, das movimentações das recuperandas.

No presente RMA, contudo, a análise restou prejudicada em razão da ausência de informações relativas aos meses de agosto, setembro e outubro, no caso da JK LOGÍSTICA, e ao mês de outubro, no caso da RJ ALIMENTOS. Em razão dessa lacuna, reproduz-se a análise constante do relatório anterior.

Os números apresentados baseiam-se nos valores de FGTS contidos nos extratos das folhas de pagamento referentes ao período, que registram oficialmente as movimentações de funcionários, bem como em relatórios fornecidos pelas próprias recuperandas.

Rubricas	03/2024	04/2024	05/2024	06/2024	07/2024	08/2024	09/2024
Total de Funcionários	37	33	33	34	34	33	35
Folha de Pagamento	R\$ 112.708,52	R\$ 150.425,68	R\$ 127.652,37	R\$ 102.129,32	R\$ 124.742,99	R\$ 178.031,18	R\$ 124.125,90
FGTS à Recolher	R\$ 5.673,06	R\$ 5.691,25	R\$ 6.193,42	R\$ 4.984,29	R\$ 14.162,43	R\$ 9.218,64	R\$ 5.393,08

Rubricas	10/2025	11/2024	12/2024	01/2025	02/2025	03/2025	04/2025	05/2025	06/2025	07/2025
Total de Funcionários	33	33	35	46	40	39	41	36	33	32
Folha de Pagamento	R\$ 119.789,38	R\$ 121.287,82	R\$ 153.293,73	R\$ 157.043,45	R\$ 159.131,87	R\$ 161.664,77	R\$ 253.108,76	R\$ 191.457,46	R\$ 147.151,86	R\$ 160.182,69
FGTS à Recolher	R\$ 5.438,61	R\$ 5.558,49	R\$ 12.891,63	R\$ 77.729,06	R\$ 11.173,32	R\$ 10.843,99	R\$ 8.301,92	R\$ 7.917,91	R\$ 8.207,22	R\$ 9.935,06

Observa-se que, mesmo no curso do processo de recuperação judicial, o grupo tem mantido os postos de trabalho. A média de colaboradores diretos é de 35 (trinta e cinco) funcionários, sendo que, em 2025, esta média alcançou 36 (trinta e seis) colaboradores, fechando o mês de 07/2025 com 32 (trinta e dois) funcionários diretos.

No que se refere à folha de pagamento, a média desembolsada ao longo de todo o período analisado foi de R\$ 149 mil, puxado pelo ano de 2025, cuja média alcança R\$ 175 mil, representando aumento de 17% (dezessete por cento).

5. ALIENAÇÃO DE BENS – PRESTAÇÃO DE CONTAS

O plano de aplicação foi apresentado pela RJ Alimentos em outubro de 2025, com a finalidade de demonstrar a destinação dos valores provenientes da alienação de ativos rodoviários (carretas). A medida



atende à exigência do Juízo da recuperação judicial, que autorizou a venda de bens não essenciais, condicionando-a à apresentação de plano detalhado para aplicação dos recursos.

O magistrado fixou prioridades para a utilização dos valores: **(i)** quitação de fornecedores essenciais; **(ii)** investimento em capital de giro para continuidade das atividades; e **(iii)** modernização de equipamentos, além do cumprimento das obrigações previstas no plano de recuperação. A empresa justificou a alienação das carretas com base na baixa rentabilidade desses ativos, na economia mensal decorrente da desmobilização e no ganho de eficiência obtido com a conversão de ativos imobilizados em capital de giro.

O plano estimou que a venda de três conjuntos de carretas – cada um composto por um caminhão-trator e um semirreboque – geraria receita de R\$ 2.140.000,00. Considerando que uma das carretas estava vinculada a financiamento, seria necessária a quitação de R\$ 597.002,21, resultando em ingresso líquido de R\$ 1.542.997,79. Esse montante seria aplicado da seguinte forma:

- (i)** Adequações exigidas pela ADAB – R\$ 20.700,00 destinados a intervenções estruturais e de controle sanitário (instalação de óculos de passagem, substituição de pisos, depósitos de uso diário, divisórias e aquisição de termômetros);
- (ii)** Aporte de capital de giro para aquisição de insumos e mercadorias – R\$ 1.522.297,79 voltados à compra de matérias-primas e mercadorias de alto giro, destinadas à produção de itens de marca própria (carne de sol, mocotó serrado, rabada fatiada) e produtos para revenda. O plano apresenta listas de produtos que seriam adquiridos com ou sem a obtenção do benefício fiscal do artigo 289 do RICMS/BA, incluindo coxão mole, coxa com dorso, fígado, cupim e filé de peito de frango.

O cronograma de recebimento (Tabela 7) previu a venda de seis veículos: dois caminhões-tratores Volvo (placas QTU3F78 e QTU6F92), um caminhão-trator Scania (placa RPS2C63) e três semirreboques (placas QTW1G48, RCV2H42 e RPS5E21). Os caminhões seriam liquidados à vista, somando R\$ 1.290.000,00, enquanto os semirreboques (R\$ 850.000,00) seriam pagos com entrada e parcelas mensais. O plano previa que o adquirente liquidaria diretamente o saldo do financiamento de um dos conjuntos no ato da alienação.

Os documentos intitulados “**Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo – Digital**” comprovam que a RJ ALIMENTOS vendeu os seis veículos conforme o cronograma. O valor total arrecadado foi R\$ 2.240.000,00, superior à estimativa de R\$ 2,14 milhões. A tabela a seguir sintetiza as vendas:



Placa	Tipo	Marca / Modelo	Chassi	RENAVAM	Comprador	CNPJ / CPF	Valor Declarado (R\$)	Emissão CRV
QTW1G48	Semirreboque	SR/Ibipora SR3ED CF	9A9CFF303L1DV8704	01215596178	CYA Atacadista Transportes e Logística L	29.825.928/0001-97	R\$ 250.000	03/10/2023
RCV2H42	Semirreboque	SR/Ibipora SR3ED CF	9A9CFF303M1DV8020	01244100495	CYA Atacadista Transportes e Logística L	29.825.928/0001-97	R\$ 250.000	20/10/2023
RPS5E21	Semirreboque	SR/Niju NJSR CF 3EDI	9A9FR3993PCDB5330	01336228684	Ailton da Silva Rocha	026.724.925-06	R\$ 350.000	05/04/2023
RPS2C63	Trator	Scania/R450 A6X2	9BSR6X200P4033996	01336015958	Clebson de Oliveira Gomes	054.187.775-56	R\$ 550.000	17/04/2023
QTU3F78	Trator	Volvo/FH 460 6X2T	9BVRG20C1LE877555	01213039689	J J Log Ltda	15.751.024/0001-50	R\$ 420.000	08/11/2023
QTU6F92	Trator	Volvo/FH 460 6X2T	9BVRG20C1LE877393	01213038313	J A dos Santos Transportadora Ltda	47.792.770/0001-88	R\$ 420.000	08/11/2023

O valor global obtido (R\$ 2.240.000,00) superou o previsto por R\$ 100.000,00, compensando a venda do Scania por valor inferior ao estimado. Além disso, o plano de recebimento parcelado dos semirreboques foi confirmado nos contratos de alienação; os extratos bancários mostram recebimentos via PIX e TED relacionados aos compradores, evidenciando que os recursos foram efetivamente ingressados no caixa da empresa.

Amortizações de financiamento

O plano previa a quitação do financiamento de um dos conjuntos (caminhão + semirreboque) no valor de R\$ 597.002,21. O extrato bancário do Banco Daycoval registra várias amortizações de contratos FINAME e BNDES, incluindo pagamentos de R\$ 396.607,35, R\$ 28.573,76, R\$ 28.750,83 e R\$ 28.884,03, além de parcelas adicionais de R\$ 127.548,90, R\$ 9.302,51, R\$ 9.360,16 e R\$ 9.403,52. No âmbito da análise documental, procedeu-se à verificação dos respectivos contratos, tendo sido constatado que tais operações estavam estruturadas com garantia de alienação fiduciária. O total amortizado, conforme apurado anteriormente, soma R\$ 638.431,06 – valor superior ao projetado no plano, indicando que a empresa destinou parte substancial dos recursos para reduzir endividamento financeiro.

Compras de insumos e mercadorias

A RJ ALIMENTOS adquiriu mercadorias e matérias-primas de fornecedores estratégicos logo após a alienação, o que confirma a aplicação dos recursos em capital de giro. Seis notas fiscais eletrônicas (NF-e) emitidas entre outubro e dezembro de 2025 totalizaram R\$ 4.420.197,78.

As notas foram emitidas por COMCARNE COMERCIAL DE CARNE LTDA. e referem-se à compra de carnes bovinas, suínas e de aves. Os valores globais de cada NF-e foram R\$ 731.137,05, R\$ 719.588,67, R\$ 693.314,36, R\$ 724.787,82, R\$ 766.934,01 e R\$ 784.435,87. Tais produtos correspondem às matérias-primas listadas no plano (coxão mole, coxa com dorso, fígado, cupim, filé de peito e outros itens de alto giro). Ainda que o valor total das compras supere o recurso líquido de R\$ 1,52 milhão, essas aquisições integram o ciclo



normal de abastecimento da empresa e indicam que o montante proveniente das alienações foi efetivamente injetado no capital de giro.

Avaliação de conformidade

Cumprimento do cronograma de venda: A empresa alienou exatamente os bens listados no plano, obtendo valor global superior ao estimado. A diferença positiva compensou a venda do caminhão Scania por valor inferior ao previsto, mantendo o total de receitas dentro do intervalo esperado. Os documentos digitais de transferência de propriedade comprovam a regularidade das transações e a destinação correta dos veículos.

Destinação de recursos ao financiamento: Os extratos bancários demonstram pagamento integral de parcelas de financiamentos FINAME e BNDES, em montante superior aos R\$ 597.002,21 estimados. Essa utilização reforça a observância da prioridade estabelecida pelo Juízo de reduzir o passivo financeiro e cumprir obrigações contratuais.

Aplicação em capital de giro e compra de insumos: A aquisição de mais de R\$ 4,42 milhões em mercadorias e matérias-primas demonstra que os recursos foram direcionados para abastecimento do estoque e expansão da produção. Os itens comprados (carnes e cortes diversos) alinham-se às listas do plano, que citavam coxão mole, cupim, fígado, coxa com dorso e filé de peito. Embora o valor total ultrapasse o recurso líquido previsto, isso indica que a empresa integrou o capital próprio ou linhas de crédito para ampliar ainda mais sua capacidade operacional, sem evidências de desvio para finalidades alheias.

Adequações da ADAB e modernização: O plano reservou R\$ 20.700,00 para adequações sanitárias requeridas pela ADAB. As informações analisadas não trazem documentos que comprovem a execução dessas intervenções, razão pela qual não foi possível aferir o cumprimento dessa parte específica. Recomenda-se solicitar à recuperanda evidências documentais (notas fiscais ou relatórios de obras) que comprovem a realização das adequações.

Transparência e aderência ao PRJ: O plano estabelecia que os recursos deveriam priorizar fornecedores essenciais, capital de giro, modernização e cumprimento do plano de recuperação. As movimentações observadas – amortização de financiamentos e aquisições de insumos – estão em consonância com essas diretrizes. A rápida utilização do caixa evidencia foco na manutenção das operações e na geração de receita, elementos centrais para o soerguimento da empresa.

A análise das evidências revela que a RJ ALIMENTOS cumpriu substancialmente o plano de aplicação



de recursos aprovado no âmbito da recuperação judicial. Os ativos foram alienados conforme o cronograma, gerando receita superior à estimativa; o passivo financeiro foi reduzido por meio de amortizações; e a maior parte do recurso líquido foi canalizada para compras de insumos e mercadorias de alto giro, em conformidade com as prioridades fixadas pela decisão judicial. A única lacuna refere-se às adequações exigidas pela ADAB, cuja comprovação documental ainda é necessária.

De modo geral, as ações adotadas pela recuperanda demonstram alinhamento com o objetivo de preservação da atividade e criação de condições para o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

6. ENCERRAMENTO

Desde a assinatura do termo de compromisso pelo administrador judicial até a presente data, foram realizadas reuniões com o grupo econômico e seus advogados, tanto de forma presencial quanto por ligações, além de terem sido solicitados dados e informações, especialmente de natureza financeira e contábil. Ressalta-se que, além dos procedimentos executados, este administrador judicial tem se mantido diligente em relação ao processo, atendendo prontamente à recuperanda e a todos os envolvidos, seja por telefone, e-mail ou reuniões presenciais.

Por fim, registra-se o agradecimento pela confiança depositada, reafirmando o compromisso de estar à disposição do Juízo e de todas as partes para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas ao presente relatório.

